

PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA “CIDADE LIMPA E COLORIDA” PARA DOAÇÃO DE TINTAS DESTINADAS À PINTURA DE MUROS PICHADOS EM CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa “Cidade Limpa e Colorida”, com o objetivo de promover a revitalização urbana por meio da pintura de muros e espaços pichados, mediante doações voluntárias de tintas por parte da população ou empresas.

Art. 2º As tintas arrecadadas serão utilizadas prioritariamente:

- I – Em imóveis públicos municipais, como escolas, unidades de saúde, praças e repartições;
- II – Em muros e fachadas de imóveis particulares atingidos por pichação, desde que o proprietário manifeste autorização formal para a intervenção;
- III – Em espaços urbanos degradados e de interesse coletivo, conforme plano da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 3º As doações poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, e deverão estar acompanhadas de nota fiscal e laudo de validade do produto

§1º O Município emitirá recibo oficial das doações.

§2º As tintas recebidas deverão estar em bom estado, dentro do prazo de validade e sem sinais de contaminação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas do ramo de construção civil, comércios de tintas, ONGs, associações de bairro e entidades do terceiro setor para apoiar e expandir o Programa.

Art. 5º Os doadores poderão ser reconhecidos como “Amigos da Cidade Limpa”, com direito a:

- I – Divulgação em material oficial e digital da Prefeitura;
- II – Certificado de reconhecimento público;
- III – Pontuação simbólica em processos de editais de parceria, a depender da regulamentação específica.

Art. 6º A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que poderá organizar mutirões, campanhas educativas e planos de revitalização com apoio comunitário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa “Cidade Limpa e Colorida”, que visa promover ações de revitalização urbana por meio da doação e uso de tintas para cobrir pichações em imóveis públicos e privados, devolvendo dignidade, segurança visual e beleza à paisagem urbana de Cuiabá.

A proposta incentiva a participação direta da população e do setor produtivo, mobilizando recursos já existentes e fortalecendo o senso de pertencimento e cuidado com o espaço público.

Além de combater a poluição visual e os efeitos negativos da pichação, o programa contribui para:

- Reduzir custos públicos com material;
- Fomentar o engajamento comunitário e a cidadania ativa;
- Estimular parcerias com empresas e ONGs;
- Reforçar a estética urbana e o sentimento de orgulho local.

Trata-se de uma medida sustentável, socialmente responsável e de impacto direto na qualidade de vida urbana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

